



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.435

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

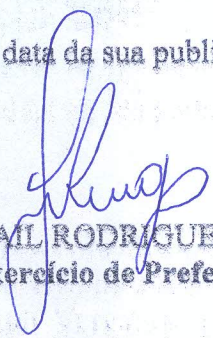
**Acrescenta dispositivos à Lei de Nº 1.316, de 06 de fevereiro de 2014, e da outras providências.
Autor Vereador: Edvaldo Rebeque Pereira**

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o VII no art. 2º da Lei nº 1.316, com a seguinte redação:

"VII - o valor da verba indenizatória estabelecida no caput deste artigo será reajustada pelo IGP-M, acumulado dos últimos 12 (doze), meses."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


JOSMAIL RODRIGUES

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

*Recebi
13/12/16
[assinatura]*